NOTA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA
DECRETO COP 30

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS ESTADO DO PARÁ - SINFARPA**, no regular exercício de suas atribuições legais e estatutárias, dentre as quais se inclui a representação judicial e extrajudicial da categoria, a negociação de instrumentos normativos e a defesa dos direitos trabalhistas, em decorrência do Decreto Municipal nº 113.930, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta a Lei nº 10.212/2025, declarando feriado municipal nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, **PRESTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES:**

1. Sobre a Natureza do Feriado e a Essencialidade da Atividade Farmacêutica: Verifica-se uma dissonância no citado decreto, que ao mesmo tempo que declara feriado, não trata expressamente da prestação de serviços farmacêuticos no âmbito das atividades essenciais. Contudo, a atividade farmacêutica regulamentada por lei federal específica e por Norma Coletiva vigente celebrada por este Sindicato.

2. Consoante o disposto no art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a condição mais favorável ao trabalhador deve prevalecer. Desta forma, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que garantem o adicional de remuneração por trabalho em feriados aplicam-se integralmente, independentemente de qualquer silêncio ou omissão do ato municipal.

3. A interpretação do decreto municipal deve observar o seu espírito e a sua finalidade pública. A justificativa contida em seu preâmbulo – de garantir a logística, segurança e a prestação de serviços públicos essenciais – reforça a necessidade de funcionamento de estabelecimentos vitais, categoria na qual se inserem as farmácias e drogarias.

4. A exceção de funcionamento prevista no § 1º do decreto em comento, que determina que certos estabelecimentos "deverão funcionar regularmente", deve ser harmonizada com os direitos trabalhistas consagrados. Assim, o funcionamento do estabelecimento em dia de feriado não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação trabalhista e da CCT celebrada entre os sindicatos – inclusive o patronal, que preveem a remuneração em dobro pelo trabalho nesses dias ao farmacêutico.

DIANTE DO EXPOSTO, O SINFARPA ORIENTA:

AOS ESTABELECIMENTOS DO RAMO FARMACÊUTICO QUE, EM RAZÃO DE SUA ESSENCIALIDADE, MANTIVEREM SUAS ATIVIDADES NOS REFERIDOS DIAS DE FERIADO (06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2025), FICA DETERMINADA A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO EM DOBRO, NOS TERMOS ESTIPULADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR, SEM PREJUÍZO DA CONCESSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO NA FORMA DA LEI.

RESSALTA-SE QUE O CUMPRIMENTO DA CCT É IMPERATIVO, ASSEGURANDO ASSIM TANTO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO QUANTO A PLENA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DA CATEGORIA FARMACÊUTICA.

Atenciosamente,

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DO SINFARPA

Av. Gov Magalhães Barata, nº 651,
Ed Belem Office Center sala 502/503
B. Nazaré CEP: 66060-281 - Belém - PA

SINFARPA
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ